

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 27/2012

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/03/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/03/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4395/2012

Lei nº 4443 DE 14 DE MARÇO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4443 DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2012, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Projeto de Lei nº 27/2012

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$ 45.083,41
Casa de Santo Expedito	R\$ 65.601,41
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu - CAECC	R\$ 42.400,00
Lar Espírita Jesus de Nazaré - CAECC	R\$ 25.000,00
Casa da Criança - Irmã Crucifixo	R\$ 1.809,34
CEPROBEM - CAF - Centro de Estudos e Projeto para o Bem da Criança, Adolescente e Família	R\$ 1.200,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Infantil Lourenço Santin	R\$ 5.850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 43.977,00
Artsol - Associação, Arte e Solidariedade	R\$ 36.707,00
A Vida - Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 10.371,84
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.700,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.246,79
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 18.535,00
Associação Caminho Seguro	R\$ 3.655,00
GLAV - Grupo de Amor à Vida	R\$ 250,00
Total	R\$ 327.386,79

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de março de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/061/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 26 e 27/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4394 e 4395/2012, respectivamente.

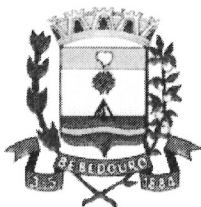
Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recb 16/03/2012
João Batista Bianchini

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4395/2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2012, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$ 45.083,41
Casa de Santo Expedito	R\$ 65.601,41
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu - CAECC	R\$ 42.400,00
Lar Espírita Jesus de Nazaré - CAECC	R\$ 25.000,00
Casa da Criança - Irmã Crucifixo	R\$ 1.809,34
CEPROBEM - CAF - Centro de Estudos e Projeto para o Bem da Criança, Adolescente e Família	R\$ 1.200,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Infantil Lourenço Santin	R\$ 5.850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 43.977,00
Artsol - Associação, Arte e Solidariedade	R\$ 36.707,00
A Vida - Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 10.371,84
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.700,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.246,79
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 18.535,00
Associação Caminho Seguro	R\$ 3.655,00
GLAV - Grupo de Amor à Vida	R\$ 250,00
Total	R\$ 327.386,79

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 27/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando-se

Sala das Comissões, 08 de março de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 27/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 08 de março de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 27/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LOCALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 08 de março de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2012. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 29 de fevereiro de 2012.
OEP/096/2012/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas com recursos recebidos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de 2012, às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02/03/12 14:39:12





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2012, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 45.083,41
Casa de Santo Expedito	R\$ 65.601,41
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu-CAECC	R\$ 42.400,00
Lar Espírita Jesus de Nazaré - CAECC	R\$ 25.000,00
Casa da Criança – Irmã Crucifixo	R\$ 1.809,34
CEPROBEM-CAF- Centro de Estudos e Projeto para o Bem da Criança, Adolescente e Família	R\$ 1.200,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Centro de Educação Infantil Lourenço Santin	R\$ 5.850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 43.977,00
Artsol – Associação, Arte e Solidariedade	R\$ 36.707,00
A Vida – Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 10.371,84
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.700,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.246,79
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 18.535,00
Associação Caminho Seguro	R\$ 3.655,00
GLAV – Grupo de Amor e à Vida	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 327.386,79

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

CMB22795/2012 02/03/12 14:39:12





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de fevereiro de 2012

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 12/03/2012

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

CMB22795/2012 02/03/12 14:39:2



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 27 de fevereiro de 2012.

Of. 042/12

Ilmo. Sr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da conta 130.250-7**.

O recurso deverá ser repassado em **parcela única** a ser executada de Março a Dezembro de 2012, a título de ressarcimento.

Neide Aparecida Rosa
Presidente do CMDCA

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
CPF 071 376 858-46

Ilmo.Sr.
Josué Marcondes
Diretor
Departamento Financeiro
Prefeitura Municipal de Bebedouro

09.02.00 - 3350.00.00 - 08.243.4001 - 2356

PROJETOS CMDCA - Fonte: IMPOSTO DE RENDA - 2012

Eixo Prioritário	NOME PROJETO	INSTITUIÇÃO	VALOR A SER REPASSADO
Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Abrigo	Programa de Proteção e Promoção Humana	CASA DE SANTA CLARA	R\$ 45.083,41
	Crescer e Educar em Cidadania	CASA SANTO EXPEDITO	R\$ 65.601,41
	A Prestação de serviço, um resgate à adolescência	Centro Assistencial Espirita "Do Calvario ao Ceu" - CAECC	R\$ 42.400,00
	Plano de Trabalho Institucional	CAECC- Lar Espirita Jesus de Nazaré	R\$ 25.000,00
	Oficina de Criação	Centro de Estudos e Projeto para o Bem da Criança, Adolescente e Família CEPROBEM - CAF	R\$ 1.200,00
	Plano de Trabalho Institucional	CASA DA CRIANÇA "Irmã Cruzifixo"	R\$ 1.809,34
	Todos juntos em ação	CENTRO COMUNITÁRIO ALTO DA BOA VISTA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOURENÇO SANTIN	R\$ 5.850,00
	Prevenção ainda é a melhor solução	EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO DE BEBEDOURO	R\$ 43.977,00
	Art é vida	Associação Arte e Solidadiedade - ARTSOL	R\$ 36.707,00
	Saúde Auditiva /Deficiente audio Incluído	Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo - A VIDA	R\$ 10.371,84
Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiências	Plano de Trabalho Institucional	Associação dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 4.700,00
	Fazendo Arte	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	R\$ 22.246,79
Implantação e implementação de cursos profissionalizantes e de aprendiz	Aprendiz Legal	Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA	R\$ 18.535,00
	Erradicação do Trabalho Infantil	Associação CAMINHO SEGURO	R\$ 3.655,00
Programa de Prevenção, Atendimento e encaminhamento a drogadição infanto juvenil	Fazer Acontecer	Grupo de Amor e a Vida - GLAV	R\$ 250,00
			R\$ 327.386,79

* Repasse conforme art. 260 Paragrafo II da Lei 5.069, ECA e deliberação Municipal que garante 5% às Entidades com sistema de acolhimento. 5% (cinco por cento) do valor arrecadado foi distribuído metade para cada Abrigo.

